



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## DECRETO Nº 4928-A

**Fixa normas de excepcionalidade para atribuição e/ou aulas e dá outras providências.**

**Proc. nº 31077/18**

**PEDRO GOUVÊA**, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Direito à Educação, previsto no Art. 6º da Constituição Federal, o dever do Estado, previsto do Art. 2º da Lei Federal nº 9394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações, observando o princípio constitucional da economicidade da administração pública,

### DECRETA

**Art. 1º** - Aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Titular, Estável e Não Estável e da Classe de Docente Adjunto, além das jornadas de trabalho previstas na Lei Complementar 806/15 em seus artigos 41, 42, 43 e 44, poderão ser atribuídas em caráter excepcional, classes e/ou aula.

§ 1º - A remuneração decorrente da atribuição de classes e/ou aulas em caráter de excepcionalidade não compõe jornada ou vencimentos para o cargo público, sendo devida enquanto estiver vigente a atribuição.

§ 2º - O cálculo de pagamento da classe e/ou aulas atribuídas deverá obedecer ao previsto no art. 41, incisos I, II e III da Lei Complementar 806/15.

§ 3º - A atribuição de aula em caráter excepcional ao docente está vinculada à livre manifestação de vontade do docente.

**Art. 2º** - As horas/aula da jornada mensal somadas às horas/aula atribuídas em caráter excepcional não poderão ultrapassar 400 (quatrocentas) horas/aula mensais.

PUBLICADO EM 11/02/19  
AFIXADO NO QUADRO DO  
PAÇO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

## DECRETO Nº 4928-A

fl.02

**Art. 3º** - A atribuição de classes e/ou aulas em caráter excepcional perderá sua vigência em caso de licença de qualquer natureza, exceto nos casos em que a lei não permitir.

**Parágrafo único** – A Secretaria de Educação expedirá norma regulamentadora estabelecendo critérios para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** - É vedada a atribuição de aulas e/ou classes em caráter excepcional sem a devida disponibilização desse saldo de aulas e/ou classes a fim de composição da carga horária de trabalho aos Professores de Educação Básica I e II da Classe de Docente Adjunto.

**Art. 5º** - A atribuição de classes e/ou aulas, em caráter excepcional, ao docente poderá ocorrer em:

I – sua disciplina específica;

II – disciplina que tenha habilitação.

**Art. 6º** - A Secretaria de Educação deverá estabelecer critérios para habilitação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas em caráter excepcional e expedir normas para aplicação do estabelecido no presente Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História da Pátria,  
Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de fevereiro de 2019.



**PEDRO GOUVÊA**  
Prefeito Municipal